

**DEDUÇÃO NAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
AFASTAMENTOS 15 PRIMEIROS DIAS
CORONAVÍRUS**

INFOTRAB Nº 11 - Abril 2020

Foi publicada em 07/04, no portal do eSocial, a Nota Orientativa nº 21/2020, com informações sobre a dedução nas contribuições previdenciárias do custo salarial dos primeiros 15 dias de afastamento de empregado com Covid-19 (Coronavírus).

Durante os primeiros 15 dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral.

Conforme informado no INFOTRAB Nº 10, a Lei nº 13.982/20, autoriza em seu artigo 5º, as empresas a deduzirem de suas contribuições devidas à Previdência Social os valores pagos em relação aos 15 primeiros dias de salário do trabalhador afastado por enfermidade causada pelo Covid-19 (Coronavírus).

Para usufruírem de imediato do direito previsto na norma, segue a íntegra das ações previstas na Nota Orientativa, que as empresas devem adotar no eSocial:

“1) A empresa deve continuar lançando o valor referente aos 15 primeiros dias de afastamento na rubrica usual. Ou seja, deve ser mantido o tipo, a incidência e informado o valor total da rubrica. Isto se deve ao fato de a lei limitar o direito apenas aos casos de Covid-19 e ainda em decorrência da limitação do direito ao limite máximo do salário-de-contribuição.

2) Adicionalmente, em afastamento por motivo de Covid-19, deve criar uma nova rubrica informativa utilizando o código de incidência de contribuição previdenciária = 51 (o mesmo de salário-família) e a Natureza de Rubrica = 9933 (auxílio-doença) e informar o valor da rubrica (quinze primeiros dias de afastamento por Covid-19) até o limite máximo do salário-de-contribuição.

Desta forma não haverá tributação e o valor dessa rubrica será enviado para a DCTFWeb para dedução, junto com os valores referentes ao salário-família, quando for o caso. A RFB fará a distinção dos benefícios a partir do código da tabela de natureza de rubrica.”

A íntegra da Nota Orientativa nº 21/2020 pode ser acessada pelo link: <https://bit.ly/3a6oShq>

A íntegra da Lei nº 13.982/20 poderá ser acessada pelo link: <https://bit.ly/34Jb7EJ>